

SUBMISSÃO, COAÇÃO, CIDADANIA: HEGEL E HANNAH ARENDT

SUBMISSION, COERCION, CITIZENSHIP: HEGEL AND HANNAH ARENDT.

Greice Ane Barbieri*

RESUMO: Buscando um “aggiornamento” da filosofia hegeliana, nos perguntamos: o que poderia, num primeiro momento, ser considerado um ponto convergente entre as filosofias políticas de Hannah Arendt e Hegel? O objetivo principal é uma demonstração da não possibilidade de um regime totalitário na filosofia hegeliana, e, ao mesmo tempo, buscar uma aproximação com as categorias políticas de Hannah Arendt. Mesmo levando em consideração o fato de que Hannah Arendt nunca tenha se considerado uma filósofa, e que, em muitos momentos, afirme um distanciamento em relação à filosofia hegeliana, podemos perceber, entretanto, alguns pontos comuns quando se trata da filosofia política desta autora e alguns pontos levantados por Hegel, no século XIX. Com este espírito, o trabalho visa, então, quase como um ensaio, ressaltar pelo menos duas categorias menores, na filosofia política de ambos, que podem ser aproximadas. Trata-se dos conceitos de coação e submissão que parecem, em ambos os autores, demarcar uma limitação da vontade individual. Tais categorias têm sua importância sedimentada no fato de que, em ambos os autores, guardam uma diferença que irá influenciar as disposições de ânimo dos indivíduos à resistência contra regimes do tipo totalitário.

PALAVRAS-CHAVE: Coação. Submissão. Vontade.

ABSTRACT: In search for an “aggiornamento” of Hegelian philosophy, we wonder what could be considered, in a first moment, a converging point between the political philosophy by Hannah Arendt and Hegel’s? The main target in this matter is to demonstrate the impossibility of a totalitarian regime in Hegelian philosophy and, meanwhile, search for an approach to Hannah Arendt’s political categories. Even taking account of the fact that Hannah Arendt never considered herself a philosopher, and quite often asserts an estrangement to Hegelian philosophy, it is remarkable, however, to realize the perception of some points in common related to that author’s political philosophy and questions raised by Hegel on XIX century. In such account, nearly to an essay, this work aims to stand out at least two minor categories in the political philosophy of both thinkers which could be connected. It concerns about the concepts of coercion and submission that seem to establish a limitation of individual will in both authors. Also relative to both authors, such categories are importantly grounded in the fact that they keep a difference that will influence the disposition of spirit upon individuals to the resistance against totalitarian regimes of any kind.

KEY WORDS: Coercion. Submission. Will.

Em sua obra *As Origens do Totalitarismo*, Hannah Arendt diz que uma das formas de domínio utilizadas pelos regimes totalitários consiste em igualar os seres humanos de maneira

* Dotoranda em Filosofia-UFRGS/CNPq. Contato: greice_barbieri@hotmail.com

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.2	Outubro 2009	pp. 152-159
-----------------	-------------------	--------------	------------	-----------------	-------------

que eles percam toda e qualquer forma de subjetividade. Ou seja, os regimes totalitários visam ao embrutecimento do indivíduo de modo que ele perca a sua consciência como ser humano, chegando a um estado de animalidade e, por fim, alienação de si, onde ele será incapaz de se pôr como um sujeito.

O domínio total, que procura sistematizar a infinita pluralidade e diferenciação dos seres humanos como se toda a humanidade fosse apenas um indivíduo, só é possível quando toda e qualquer pessoa seja reduzida à mesma identidade de reações. O problema é fabricar algo que não existe, isto é, um tipo de espécie humana que se assemelhe a outras espécies animais, e cuja única “liberdade” consista em “preservar a espécie”. O domínio totalitário procura atingir esse objetivo através da doutrinação ideológica das formações de elite e do terror absoluto nos campos¹.

Sendo assim, os regimes totalitários trabalham no sentido de perverter toda e qualquer racionalidade humana, através de um processo de “animalização”. Esse compreende desde a adstração dos seres humanos através do aparato ideológico que contamina toda a sociedade, até os campos de concentração, pois o objetivo do totalitarismo é, justamente, o controle total e não meramente político². O terror impingido é tal, que as pessoas ficam a mercê de medos que antes, mesmo num Estado autoritário, não havia razão de ser³.

O aparato ideológico visa, como se sabe, o estabelecimento de novos costumes e novas maneiras dos “cidadãos” se relacionarem com as idéias do senso comum e com as instituições. Nesse sentido, o aparato ideológico atuará, primeiramente, sobre o que, em Hegel, denominamos a subjetividade do sujeito; ou em termos mais modernos, o aparato ideológico tem o objetivo de atingir a economia interna deste mesmo sujeito.

¹ ARENDT, H. *Origens do totalitarismo: Anti-semitismo, Imperialismo, Totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Letras, 1989. p. 488. Agora, apenas “*As Origens do totalitarismo*”.

² “Contrariamente à tirania “vulgar”, que concentra o essencial de seus esforços na esfera política, a dominação totalitária tenta igualmente penetrar e controlar a esfera privada e a social. VETÓ, M. Coerência e terror: introdução à filosofia política de Hannah Arendt. *Filosofia Política* 5. (1989), 68-100. p. 80.

³ “Numa sociedade totalitária o indivíduo só pode fazer o que o Estado lhe permitir ou o que queira que ele faça. Mais ainda, pode ele ser punido por atos que não estão definidos como ilegais por qualquer estatuto ou decreto, mas que um policial considere punível”. E mais: “O governo autoritário procura, preliminarmente, controlar as atividades políticas do homem em contraste com o governo totalitário, que procura dominar todos os aspectos da vida, política como apolítica. [...] Por conseguinte, o autoritarismo deixa ao cidadão uma larga esfera de vida privada, na qual ele pode ainda conservar alguma dignidade e respeito próprio”. E, para complementar: “[No] sistema autoritário [...] o cidadão sabe como se conduzir e se toma riscos, conhece antecipadamente as exatas conseqüências do seu gesto. Em contraste, as penalidades drásticas e perseguição no Estado totalitário não vão geralmente ao encontro dos procedimentos judiciais, mas se fazem pela polícia secreta ou outros agentes administrativos, a seu talante”. EBENSTEIN, W. *Totalitarismo: Novas Perspectivas*. Tradução de Walter Pinto. Rio de Janeiro: Bloch, 1967. Respectivamente, p. 21, 29 e 30.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.2	Outubro 2009	pp. 152-159
-----------------	-------------------	--------------	------------	-----------------	-------------

O aparato ideológico imiscui-se de tal forma na sociedade que começa a atuar sobre toda a capacidade do sujeito de apreender o mundo e elaborar juízos, máximas acerca da realidade. Então, a sua ação, enquanto sujeito, deixa de ser livre para começar a se submeter aos modelos estabelecidos, não pelas consciências subjetivas nos seus inter-relacionamentos, mas por meio de uma decisão externa e imposta. Desta maneira, o totalitarismo busca não somente cercear a liberdade individual, mas também eliminar toda e qualquer ação individual que possa vir a questionar ou atingir o regime estabelecido. A ação, como forma do sujeito de colocar-se no mundo deixa de ser possível em um meio totalitário, porque o sujeito não tem um mundo para pressupor; os seus objetos, apreendidos na realidade, não são capazes de lhe transmitirem uma realidade, pois são apenas simulacros da realidade. A criatividade humana, enquanto relação com o mundo e expressão dessa apreensão é, assim, retirada do mundo por meio de, digamos, uma espécie de fraude cognitiva perpetrada pelo próprio Estado.

Por outro lado, os campos de concentração buscam tornar esse controle estatal integral: sua função é a de levar a cabo o processo de “desubjetivação” do sujeito, por meio de um tratamento que não só coíbe a criatividade e a reflexão do sujeito, mas que também visa a sua desumanização. Isso porque, em um campo de concentração, os homens estão incapacitados de mostrarem quem são: tudo que podem é serem diferentes – por um número – mas sem distinção, como se fossem apenas objetos físicos, passando a serem “mais um” entre tantos, transformando-se, com os outros, numa unidade indivisa que apenas expressa um átomo⁴. A barbárie do campo é perverter o homem, pois, “só o homem é capaz de exprimir sua diferença e distinguir-se; só ele é capaz de comunicar a si mesmo e não apenas alguma coisa – como sede, fome, afeto, hostilidade ou medo”⁵. O processo de animalização é justamente o de fazer com que a única preocupação do indivíduo seja a com suas necessidades, e, por conseguinte, a sua única expressão será a de um ser por algo de outro. Então, o homem deixa de ser “a série de suas ações”⁶: toda a sua expressão, como ser absolutamente único, deixa de ser possível, pois a sua expressão exterior será reflexo daquilo que lhe falta e não daquilo que ele é.

⁴ “Ao suprimir o espaço público inter-humano em que se fala e se age, o governo totalitário abole as condições da diferença individual própria aos homens. Colados uns aos outros e, ao mesmo tempo, incapazes de instaurar relações autênticas porque estas se baseiam na espontaneidade, no ser-si, os humanos tornam-se átomos indistintos, mas, ao mesmo tempo, isolados. Esvaziados de qualquer conteúdo pessoal, de qualquer ser-si irredutível, os átomos são subsumidos num processo gigantesco”. VETÔ, M. Coerência e terror: introdução à filosofia política de Hannah Arendt. *Filosofia Política* 5. (1989), 68-100. p. 80.

⁵ ARENDT, H. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983. p. 189.

⁶ HEGEL, G. W. F. *Philosophie du Droit*. Paris: PUF, 1998. § 124, p. 201.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.2	Outubro 2009	pp. 152-159
-----------------	-------------------	--------------	------------	-----------------	-------------

Todavia, mesmo neste contexto, a pessoa ainda pode manter consciência de que é um ser individual – isso é mais difícil de ser destruído – porém, exige uma vontade que se feche sobre si e que agüente firmemente uma situação na qual ela deixou de ser considerada como pessoa pelos outros, para ser tratada como um número. Aqui se pode reconhecer o mesmo espaço que Hegel reserva à pessoa, no Direito Abstrato, que é vítima de violência⁷.

Em Hegel, a violência pode ser dividida em duas camadas: uma que fere o indivíduo, na sua imediataneidade, e, a outra, na sua mediataneidade. Ou seja, no Direito Abstrato, violência é aquilo que fere o sujeito enquanto ser vivo, seu organismo, e, também aquilo que fere o indivíduo enquanto pessoa, isto é, aquilo que o fere em sua liberdade, em seu aspecto infinito; esses aspectos todos, Hegel considera violência. Em outros termos, “o crime não é somente a transgressão da lei, mas uma violência feita à pessoa, como violação ou negação do seu direito”⁸. O indivíduo pode ser subjugado através do seu aspecto físico e qualquer aspecto exterior por outro ser humano; porém, a vontade livre “em si e por si” não pode ser coagida, salvo se essa vontade não se retirar do ser-aí objeto da subjugação ou de sua representação.

Ou seja, se me deixo subjugar, anuindo com a exigência de um criminoso ou, então, aceitando a situação da melhor maneira possível, isso não quer dizer que fui coagida, pois posso apenas estar agindo de acordo com uma situação, que, no momento, não pode me oferecer saída melhor. Nesse sentido, minha vontade não foi coagida, pois ela (a minha vontade livre) somente se submeteu sendo guardada internamente, esperando o momento propício para que volte a ser exteriorizada. Assim, dizemos que, de certa maneira, abdiquei da exterioridade da minha vontade, sem, porém, deixar que meu espírito se acomode e aceite a situação de violência como se fosse natural. Entretanto, a situação muda de figura se, além de me submeter, eu deixo que o outro interfira na minha vontade livre, que é interna. Então aceitei sua coação e, desse modo, não somente fui submetida (externamente) como, inclusive, fui coagida (internamente). Em Hegel, isso quer dizer que o criminoso, na verdade, não tem como coagir efetivamente meu ser, a não ser que, enquanto vítima, eu permita isso. Assim, nesse momento, se pode perceber o eco do que Hegel afirmara, no Direito abstrato, sobre a coação e a submissão da pessoa. A submissão (ser subjugado; *bezwungen*) incide sobre o ser-aí da personalidade, enquanto que a coação (ser coagido; *gezwungen*) recairá sobre a interioridade

⁷ No filme “Olga”, há uma cena emblemática a respeito dessa resistência humana frente a sua animalização. A protagonista, dentro de um dos galpões destinados ao abrigo dos prisioneiros, começa a varrer o chão. Indagada sobre a eficácia de tal ação, ela responde que não é porque é tratada como animal que ela irá agir como um.

da pessoa – claro, se ela o permitir. Por isso, Hegel afirma que “somente pode ser coagido a algo aquele que quer se deixar coagir”⁹.

Hegel está aqui tentando chamar a atenção para a interioridade do ser humano, que nas circunstâncias mais adversas, ainda pode ser independente. A infinitude da vontade, por sua característica conceitual, sempre será livre e permitirá ao seu sujeito também a liberdade, mesmo sob pressão de outro, a não ser que aquele que é pressionado, além de abandonar o seu lado exterior permita-se deixar que o criminoso invada a sua interioridade.

Um regime totalitário conhece este lado interior do ser humano e sabe o risco que corre caso não domine também o indivíduo de forma interna: o seu objetivo é, justamente, o de aniquilar a interioridade¹⁰. Assim, o ato de violência extrema praticado pelos regimes totalitários tem por desígnio extinguir qualquer vontade que se apresente como “razão desejanete”. O seu interesse não é, essencialmente, impor algo – como no ato criminoso –, mas, tão somente, destruir toda e qualquer estrutura humana, para assim, adquirir o controle total. Afinal, um regime totalitário não pode, salvo exceções, ser comparado a um simples ato criminoso que visa uma propriedade material da vítima, não é esta a meta que está em questão. Os regimes totalitários escapam a qualquer dinâmica de racionalidade, substituindo-a “pela *lógica do absurdo, do tudo é possível*”¹¹. Por isso, podemos considerar que o regime totalitário se apresenta de forma muito mais radical do que comumente compreendemos como um crime ou um ato criminoso.

Assim, o Totalitarismo visa, também, a destruição de qualquer regime de direito, isto porque “a lei positiva desempenha o duplo papel de proteger e, ao mesmo tempo, liberar os homens”¹². Sem a proteção das leis, o indivíduo perde o abrigo e o reconhecimento que a sua personalidade jurídica lhe davam, pois ele não sabe mais quais são as regras sob as quais a sua

⁸ PERTILLE, J. P. “A pena de morte na Filosofia do Direito de Hegel”. *Revista Filosofia Política: a pena de morte*. Nova Série V (2000), 32-56. p. 49.

⁹ HEGEL. *O Direito Abstrato*. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2003. § 91, p. 109.

¹⁰ No entanto, para Hegel, a novidade dos Estados modernos consistiria, justamente, nesse reconhecimento do indivíduo: “O princípio dos Estados modernos tem este vigor e esta profundidade prodigiosos de deixar o princípio da subjetividade plenificar-se até o *extremo autônomo* da particularidade pessoal e, ao mesmo tempo, de *reconduzi-lo à unidade substancial*, e, assim, de manter essa unidade substancial nesse princípio da subjetividade”. HEGEL, G. W. F. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*. IIIª Parte: A Eticidade, 3ª seção: O Estado. Tradução de Marcos Lutz Müller. Campinas: IFCH/UNICAMP, 1998. § 260, p. 35-36. A subjetividade do indivíduo é tratada por Hegel na IIª Parte da *Filosofia do Direito*: A Moralidade, onde Hegel analisa e expõe as estruturas mínimas para a formação da subjetividade do sujeito, o qual será capaz, então, de analisar e julgar as suas ações e a realidade onde as ações se desenvolvem.

¹¹ E, continua a autora: “Não havia mais regras ou leis, apenas obediência ou exclusão. Não existiam mais direitos, apenas terror”. SCHIO, S. *Hannah Arendt: história e liberdade*. Caxias do Sul, RS: Educ, 2006. p. 23.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.2	Outubro 2009	pp. 152-159
-----------------	-------------------	--------------	------------	-----------------	-------------

ação deve e pode se dar. Mesmo leis injustas e cruéis, quando existentes, possibilitam à pessoa a sua adequação a elas, pois definem os limites de suas ações. Num estado totalitário, a inexistência desse abrigo jurídico por meio da impossibilidade de se saber o que é a lei ou quais são as leis visa cercear qualquer tipo de ação do homem, entregando-o a uma indecisão sobre o espaço e os limites de seu agir.

Mesmo com esta diferença de calibragem, entre as situações nas quais ambos os autores se referem a uma interioridade das pessoas, percebe-se bem que o visado por ambos é o aspecto intransferível e totalmente individual do ser humano, que consiste em sua vontade e em seus pensamentos enquanto que não exteriorizados e não perceptíveis aos outros seres humanos. Toda a questão se concentra no fato de que “a dor que eu sinto não pode ser sentida por mais ninguém”; ou seja, a nossa esfera interior, a nossa subjetividade pode permanecer intacta, ou, ao menos, isolada do meio exterior e daquilo ao qual a pessoa está submetida. De certo modo, é uma maneira de alienação – consciente – que tem como objetivo proteger a subjetividade individual, para que a pessoa possa se restabelecer em momento oportuno. Nas palavras da própria autora, “morta a pessoa moral, a única coisa que ainda impede que os homens se transformem em mortos-vivos é a diferença individual, a identidade única do indivíduo”¹³. Ainda que o contexto referido por Arendt seja uma realidade cruel e árida, existe a possibilidade de haver um lugar onde nem mesmo o terror é capaz de penetrar – se o indivíduo for dotado de uma vontade rija e de uma natureza estoíca.

Sob certa forma estéril, essa individualidade pode ser conservada por um estoicismo persistente, e sabemos que muitos homens em regimes totalitários se refugiaram, e ainda se refugiam diariamente, nesse absoluto isolamento de uma personalidade sem direitos e sem consciência¹⁴.

Reservado, num isolamento no qual o indivíduo torna-se um “espécime do animal humano” sem direito a direitos, e, mais ainda, numa situação em que deixa de ter consciência para ser apenas “natural”, o indivíduo submetido ao campo de concentração se retira de um mundo que não é mais o seu. Essa retirada visa preservar um pequeno lugar, onde, a subjetividade individual – marca desse indivíduo único – possa renascer pelas suas palavras e

¹² VETÖ, M. Coerência e terror: introdução à filosofia política de Hannah Arendt. *Filosofia Política* 5. (1989), 68-100. p. 81.

¹³ ARENDT, H. *As origens do totalitarismo*. São Paulo: Letras, 1989. p. 504.

¹⁴ Idem. *Ibidem*.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.2	Outubro 2009	pp. 152-159
-----------------	-------------------	--------------	------------	-----------------	-------------

pelos seus atos, num mundo onde ele poderá expor sua espontaneidade, sua individualidade¹⁵. A subjetividade do sujeito que, em Hegel, deveria integrar-se ao Estado de forma consciente, por meio do cidadão, aqui perde todo e qualquer sentido. Desse modo, segundo a filosofia política de Hegel, se arruinam dois aspectos vitais ao Estado: o costume, onde este teria a “sua existência imediata” e a “autoconsciência do singular, no saber e na atividade do mesmo”, onde o Estado teria a sua “existência mediada”¹⁶. O Totalitarismo ao prescindir do cidadão o faz porque este é considerado demasiado autônomo, demasiado humano para que possa se adequar às estruturas antropofágicas que são necessárias a realização do Totalitarismo.

Ao excluir o cidadão do seu papel enquanto tal, os regimes totalitários encontram uma forma de tornar o homem menos homem; a esses indivíduos lhes falta a “equalização de diferenças que advém do fato de serem cidadãos de alguma comunidade”¹⁷. Ou seja, na medida em que o indivíduo deixa de exercer os seus direitos – e deveres –, na medida em que ele deixa de ser parte de um todo organizado visando um fim, a saber, o Bem público, ele começa a deixar de realizar aquela atividade eminentemente humana, decorrente de sua natural racionalidade: o ser humano deixa de ser um animal político. O processo que ocorre dentro de uma ideologia totalitária é o de descolamento entre o ser humano e o animal humano de maneira que somente reste o animal humano, cuja capacidade de pôr-se como racional fica impedida. A manipulação do ser humano, para que deixe de poder agir é o método empregado para que surja o animal humano. Este é caracterizado por sua convivência de forma animalesca, visando à mera sobrevivência enquanto unidade fisiológica. Então, esse ser deixará de ter a possibilidade de atuar enquanto ser político, visando à realização daqueles negócios humanos que excluem tudo o que seja apenas útil ou necessário¹⁸.

Referências

- ARENDDT, H. *Origens do totalitarismo: Anti-semitismo, Imperialismo, Totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Letras, 1989.
- _____. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983.
- EBENSTEIN, W. *Totalitarismo: Novas Perspectivas*. Tradução de Walter Pinto. Rio de Janeiro: Bloch, 1967.
- HEGEL, G. W. F. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*. 1ª Parte: O Direito Abstrato. Tradução de Marcos Lutz Müller. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2003.

¹⁵ Cf. ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. São Paulo: Letras, 1989. p. 506-507.

¹⁶ HEGEL, G. W. F. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*. IIIª Parte: A Eticidade, 3ª seção: O Estado. Tradução de Marcos Lutz Müller. Campinas: IFCH/UNICAMP, 1998. § 257, p. 25.

¹⁷ ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. São Paulo: Letras, 1989. p. 335.

¹⁸ Cf. ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983. p. 34.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.2	Outubro 2009	pp. 152-159
-----------------	-------------------	--------------	------------	-----------------	-------------

- _____. *Principes de la Philosophie du Droit*. Texte intégral, accompagné d'extraits des cours de Hegel, présente, révisé, traduit et annoté par Jean-François Kervégan. Paris: PUF, 1998.
- _____. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*. IIIª Parte: A Eiticidade, 3ª seção: O Estado. Tradução de Marcos Lutz Müller. Campinas: IFCH/UNICAMP, 1998.
- PERTILLE, J. P. "A pena de morte na Filosofia do Direito de Hegel". *Revista Filosofia Política: a pena de morte*. Nova Série V (2000), 32-56.
- SCHIO, S. *Hannah Arendt: história e liberdade*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2006.
- VETÖ, M. "Coerência e terror: introdução à filosofia política de Hannah Arendt". *Filosofia Política* 5. (1989), 68-100.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.2	Outubro 2009	pp. 152-159
-----------------	-------------------	--------------	------------	-----------------	-------------